



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.667/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE INOFORMÁTICA EDUCATIVA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 02 (duas) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MMPB V – ARTES Séries Finais do Ensino Fundamental**, criado pela Lei nº 699/2010;

II – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MMPB V – INFORMÁTICA EDUCATIVA Ensino Fundamental**, criado pela Lei nº 699/2010;

III – 05 (cinco) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referência 01, criado pela Lei nº 180/1997.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei, para os cargos de provimento efetivo, indicadas nos incisos I, II e III, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive no certame vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

§ 3º. As vagas para os cargos de Professor MMPB V – Artes Séries Finais do Ensino Fundamental e Professor de Informática Educativa, indicadas nos incisos I e II, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e as vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, indicadas no inciso III, terão locação conforme necessidade verificada na demanda dos setores da administração.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 17 dia do mês de junho do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: